

Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do CorreiosSaúde.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho e de assaltos aos empregados em serviço.

Parágrafo único - Sempre que solicitado, a ECT fornecerá até o 10º(décimo) dia útil de cada mês cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.

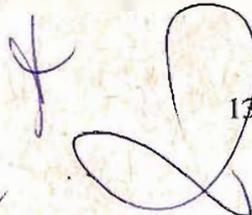
Cláusula 26 - FORNECIMENTO DE MANUAL

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT e aos Sindicatos cópia do Manual de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 27 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

A ECT garantirá às empregadas:

- a) mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) data do início da licença gestante entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- d) quando do término da licença gestante, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas e, após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- e) conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença gestante, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados na alínea anterior;
- f) o pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- g) estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença-maternidade;



- h) banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior a 120 (cento e vinte) m²;
- i) direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.

Cláusula 28- GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;
- c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo a FENTECT e as entidades sindicais estimularem os seus associados para que conclua prontamente o ensino médio;
- e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho;
- f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.

Cláusula 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

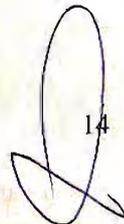
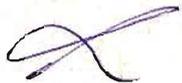
A ECT concederá a todos os empregados, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no Inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1º – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§ 2º – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 30 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT



A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

- a) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal;
- b) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§ 1º – Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 31 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

Cláusula 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT se compromete a reaproveitar, prioritariamente, em seu quadro de pessoal o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

Cláusula 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo, à atividade desenvolvida na empresa e ao clima, de acordo com a região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§ 1º – A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 2º – A ECT assegurará aos OTTs: condições de higiene para o manuseio de malas e caixetas, bancadas e ferramentas adequadas, proibição do trabalho continuamente em pé e respeito ao peso máximo previsto para os receptáculos que são manuseados.

§ 3º – A ECT fornecerá aos carteiros(as) tênis providos de amortecedores com gel ou outro processo compatível, para proteção da coluna vertebral.

§ 4º – O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados será feito conforme a NR 06.

§ 5º – A ECT fornecerá, sem ônus para o empregado, protetor solar, óculos de sol ou “clip on” para os trabalhadores que executam atividades de distribuição domiciliária, de acordo com a NR 06, conforme recomendação médica, homologada pelo Serviço Médico da ECT.

§ 6º – A ECT garantirá a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA nos seus estabelecimentos e a adoção das medidas por ele indicadas.

§ 7º – A ECT promoverá campanhas de conscientização contra os perigos da exposição solar.

Cláusula 34 - JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIO

O início da jornada de trabalho dos empregados lotados nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.

Parágrafo Único – A ECT respeitará os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.

Cláusula 35 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS

Aos empregados com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.

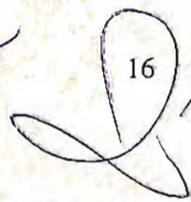
Cláusula 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ECT liberará 9 (nove) empregados para a FENTECT e 4 (quatro) por Sindicato, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º. – O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2007 em diante.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

16



§ 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DEGET (se da FENTECT) ou ao ASGET (se dos respectivos Sindicatos), e protocolada, no mínimo, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de início da liberação.

§ 3º. – As entidades sindicais deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.

§ 4º. – Nas liberações com ônus para a FENTECT ou Sindicatos, o benefício de assistência médica regularmente compartilhada será mantido pelo período de afastamento não superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º. – A liberação de dirigentes sindicais para os Sindicatos/FENTECT (sem ônus para a ECT) será considerada para efeito de registro de frequência como "Licença não Remunerada de Dirigente Sindical", com o respectivo lançamento no contracheque.

§ 6º - A liberação de representante eleito em Assémbliá da categoria para participação em eventos relacionados às atividades sindicais ocorrerá sem ônus para a ECT, com reflexos pecuniários na folha de pagamento e reflexos de dilatação do período aquisitivo de férias, porém sem repercussão no aspecto disciplinar e sem redução do período de fruição das férias.

Cláusula 37 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá às trabalhadoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto na legislação vigente, descrita a seguir nos parágrafos de 1º (primeiro) ao 4º (quarto).

§ 1º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

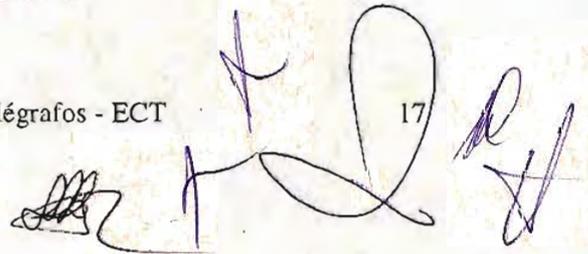
§ 2º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º – A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 5º – O empregado adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença-paternidade.

§ 6º – O empregado adotante que não possui companheira(o), sem relação estável e considerado solteiro no processo judicial de adoção terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.



Cláusula 38 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

A ECT se compromete a adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos empregados, clientes e visitantes que circulam em suas dependências.

§ 1º – A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de numerários para as agências, de forma a minimizar os riscos.

§ 2º – Nas novas edificações e reformas de suas unidades, a ECT instalará dispositivos para facilitar o acesso aos empregados e clientes portadores de deficiências físicas.

§ 3º – A ECT continuará aprimorando as condições ergonômicas do ambiente de trabalho.

Cláusula 39 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a prestação dos serviços de coleta e entrega de objetos postais.

§ 1º – Em não havendo recurso por parte do empregado, a Empresa processará o desconto do valor da multa, na próxima folha de pagamento.

§ 2º – Havendo o recurso por parte do empregado e julgado improcedente, obrigase o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizada na forma da lei.

§ 3º – Verificadas as hipóteses do § 1º (primeiro) ou do § 2º (segundo), o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido ao limite máximo legal de consignações.

§ 4º – Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos financeiros da multa eventualmente aplicada e, por intermédio de seus prepostos, a ECT fará gestão junto ao DETRAN no sentido de não serem registrados os respectivos pontos no prontuário da carteira nacional de habilitação.

§ 5º – Na ocorrência da suspensão da carteira nacional de habilitação pelo DETRAN em função exclusivamente do disposto no § 4º (quarto), a ECT remanejará, provisoriamente, sem a perda da função, o empregado para outra atividade compatível com o cargo.

§ 6º – A ECT manterá a realização dos cursos de direção defensiva.

§ 7º – Nos casos em que as multas ocorrerem em linhas comboiadas, derivadas de situações em que as ações policiais determinaram a infração, a ECT adotará os mesmos critérios previstos no § 4º (quarto) desta cláusula.

Cláusula 40 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos de comum acordo pelas partes os termos do presente Acordo Coletivo, visando ajustá-lo à nova realidade.

Cláusula 41 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.

Cláusula 42 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A Empresa se compromete a negociar a PLR - Participação nos Lucros e Resultados, com a participação da FENTECT, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Cláusula 43 – PENALIDADE

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, por qualquer das partes, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do dia de serviço deste.

Cláusula 44 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de oito horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.

§ 1º – Por solicitação da empregada e sem prejuízo às atividades de trabalho, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.

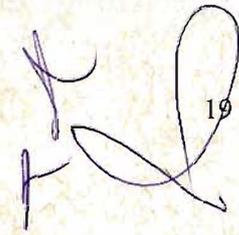
§ 2º – A empregada em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia do órgão de destino.

§ 3º – Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.

Cláusula 45 – PROCESSO DE REVISÃO DO PCCS - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

19



A ECT dará continuidade ao processo de revisão do PCCS, com a participação da FENTECT, com vistas à implantação de um novo sistema de carreiras e remuneração.

Parágrafo único – As reuniões ocorrerão no período de 01/10/2007 a 30/06/2008, em consonância com o estabelecido na cláusula 46.

Cláusula 46 – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A ECT e a FENTECT manterão um processo permanente de negociação para tratar de temas de relevante interesse para os trabalhadores e a Empresa, bem como para acompanhar a operacionalização das cláusulas do presente acordo.

§ 1º – A ECT e a FENTECT, em conjunto, elaborarão o cronograma de reuniões a serem realizadas na vigência deste acordo.

§ 2º – No período estabelecido no cronograma mencionado no parágrafo anterior, a ECT liberará os componentes das comissões, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 3º – As deliberações resultantes dessas reuniões, quando necessário, serão submetidas pela FENTECT à apreciação das assembleias realizadas em cada um dos sindicatos a ela filiados.

Cláusula 47 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA

A ECT desenvolverá um conjunto de ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda e realizará gestão junto a entidades públicas e privadas, com vistas a facilitar o processo de aquisição, construção e reforma de moradia.

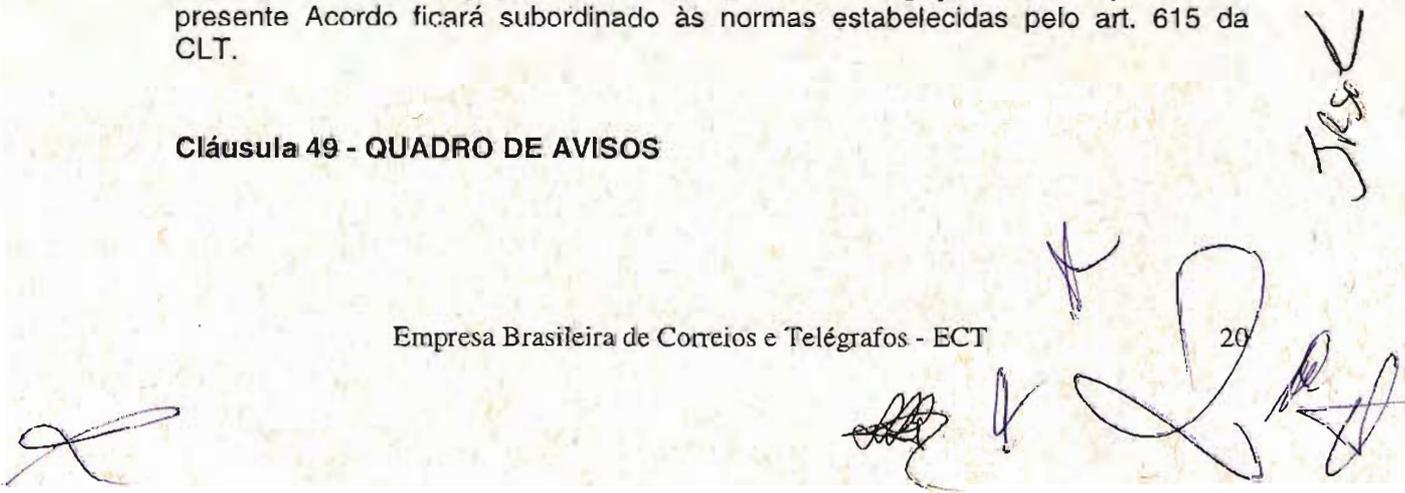
Cláusula 48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

Cláusula 49 - QUADRO DE AVISOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

20



A ECT assegurará que as entidades sindicais, vinculadas a FENTECT, instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º – O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º – As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º – Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º – Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensas a quem quer que seja.

Cláusula 50 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitado, devidamente autorizada pela Previdência Social.

§ 1º – Quando autorizados pelo órgão competente, os empregados realizarão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

§ 2º – A ECT garantirá a estabilidade do reabilitado por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula 51 - REAJUSTE SALARIAL

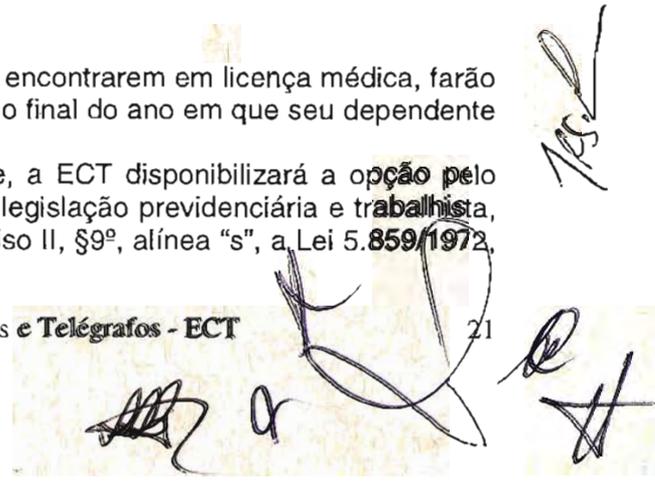
Será concedido aos empregados da ECT reajuste linear de 3,74 % (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre a tabela salarial de julho/2007, a partir de 01/08/2007, para os empregados admitidos até 31/07/2007.

I – A partir de 01/01/2008, aumento linear de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), aplicado na tabela salarial vigente em 31/12/2007.

Cláusula 52 – REEMBOLSO–CRECHE

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso-creche até o final do ano em que seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§1º – Para as mães que tenham interesse, a ECT disponibilizará a opção pelo Reembolso-Babá, em conformidade com a legislação previdenciária e trabalhista, com a Lei 8.212/1991, no seu artigo 28, inciso II, §9º, alínea “s”, a Lei 5.859/1972,



e nos termos do artigo 13º, inciso XXXIV, da Instrução Normativa 25/2001 da Secretária de Inspeção do Trabalho.

§ 2º – O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, ou ao ressarcimento do Reembolso-Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

I – Nos seis primeiros meses de idade da criança, o ressarcimento da despesa com a instituição é realizado de forma integral, conforme estabelece o Inciso I do artigo 1º da Portaria MTE 670/97. Após este período, o ressarcimento, respeitado o limite mensal máximo definido no §2º desta cláusula, obedece ao percentual de participação do empregado em 5% (cinco por cento) e da Empresa em 95% (noventa e cinco por cento).

II – No caso da empregada que optou pelo Reembolso-Babá desde o primeiro mês de vida da criança, o ressarcimento máximo será aquele estabelecido no §2º desta cláusula.

§ 3º – O direito ao benefício previsto nesta cláusula estende-se ao empregado pai solteiro ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, ao viúvo e à empregada em gozo de licença-gestante.

§ 4º – Não são consideradas, para efeito de reembolso, as mensalidades relativas ao ensino fundamental, mesmo que o dependente se encontre na faixa etária prevista no caput desta cláusula.

Cláusula 53 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa.

§ 1º – Fica vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

§ 2º – Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para registro do ponto no início de cada turno de trabalho.

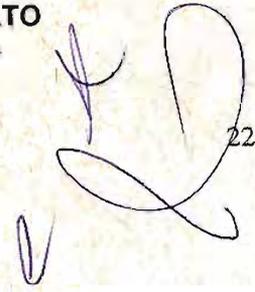
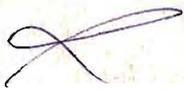
Cláusula 54 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A ECT, quando solicitado pelos Sindicatos, no intervalo mínimo de 3 (três) meses disponibilizará, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo e lotação dos empregados.

Cláusula 55 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

22



A ECT se compromete a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, a mensalidade em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º – O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º – A ECT se compromete a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir da data em que os empregados filiados, afastados do trabalho, retornarem ao serviço.

§ 3º – Os pedidos de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos empregados aos respectivos sindicatos.

§ 4º – Os comunicados de filiação e desfiliação deverão ser encaminhados pelos sindicatos à Empresa até o dia 10 (dez), para possibilitar o processamento na folha de pagamento no mesmo mês.

Cláusula 56 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º – A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos, conforme recomenda a NR 17, para prevenção de LER/DORT.

§ 2º – De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos periódicos os exames de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata. Também serão realizados os exames de câncer de pele, para os empregados que exercem atividades com constante exposição ao sol, e anemia falciforme, para os empregados afro-descendentes.

§ 3º – A Empresa promoverá campanhas de combate e prevenção à hipertensão arterial para empregados, com atenção às especificidades do afro-descendente.

§ 4º – Por indicação profissional e autorização de médico da ECT, será oferecido acompanhamento psicológico para empregados vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.

§ 5º – A Empresa se compromete a entregar ao empregado, quando por ele solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

§ 6º – Quando solicitado, a ECT encaminhará aos Sindicatos os documentos relativos à segurança e higiene do trabalho.

§ 7º – A ECT promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para empregados, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.



§ 8º – A ECT, com o apoio da FENTECT e das entidades sindicais, continuará incentivando a participação dos empregados no programa de ginástica laboral nos locais de trabalho, com o objetivo da prevenção LER/DORT e outras doenças.

Cláusula 57 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 200% (duzentos por cento), calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º – Os 200% (duzentos por cento) de que trata esta cláusula serão pagos na folha do mês subsequente a sua apuração.

§ 2º – Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de 2 (duas) folgas compensatórias.

§ 3º – A Empresa se compromete, salvo em casos excepcionais, a evitar as convocações para viagens a serviço em dia de repouso.

Cláusula 58 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§ 1º – Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.

§ 2º – Qualquer empregado, independentemente de sua área de lotação, convocado eventualmente pela autoridade competente, devidamente justificado, terá direito a ¼ (um quarto) de 15% (quinze por cento) por fim de semana trabalhado, limitado a 15% (quinze por cento) ao mês.

§ 3º – O empregado convocado na forma prevista no parágrafo anterior, com jornada mínima de trabalho de 4 (quatro) horas, fará jus também a um vale alimentação ou refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado), pelo dia trabalhado.

Cláusula 59 – TRANSPORTE NOTURNO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

24



A ECT providenciará transporte, sem ônus para o empregado que inicie ou encerre seu expediente entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 6 (seis) horas da manhã do dia seguinte, em local de trabalho de difícil acesso ou onde comprovadamente não haja, neste período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

Cláusula 60 – VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:

I – Vale-Refeição ou Vale-Alimentação no valor facial de R\$ 17,00 (dezesete reais) na quantidade de 23 (vinte e três) e 27 (vinte e sete) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) e 6 (seis) dias por semana, respectivamente;

II – Vale-Cesta no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º - Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- 05% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;
- 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS- 27;
- 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS- 65.

§ 2º – Os reajustes do Vale Alimentação/Refeição e Vale Cesta, previstos nesta cláusula, serão concedidos a partir da distribuição de agosto de 2007.

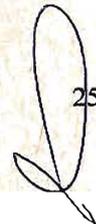
§ 3º – No período de fruição de férias, licença gestante e licença adoção (conforme legislação específica), também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação e Vale Cesta, mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses. Os créditos alusivos aos Vales Refeição, Alimentação e Cesta, em razão do atual suporte eletrônico, serão disponibilizados conforme descrito no Caput desta cláusula.

§ 4º – O empregado poderá optar por dividir o valor do crédito do seu Vale Refeição ou Vale Alimentação, sendo 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação.

§ 5º – A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmitta e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

§ 6º – Serão concedidos os Vales Refeição ou Alimentação e Vale Cesta, referidos nesta cláusula, nos primeiros 90 dias de afastamento por motivo de acidente do trabalho e licença médica (com desconto do devido compartilhamento quando do retorno ao trabalho).

I – Em caso de retorno ao auxílio doença e se o CID (Código Internacional de Doenças) do retorno for o mesmo do último afastamento, o empregado não terá direito à nova contagem de noventa dias para recebimento de Vales-Alimentação, Refeição e Cesta, exceto se o retorno ocorrer após 60 dias corridos, contados da data de retorno da última licença.



§ 7º – A ECT não descontará os créditos do Vale Refeição, Alimentação e Vale Cesta na rescisão do empregado falecido.

§ 8º – A ECT concederá abono no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais), para os empregados admitidos até 31/07/2007, pagos em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Acordo.

§ 9º - Concessão de 01 crédito extra no valor total de R\$391,00 (Trezentos Noventa e Um Reais), a título de Vale Alimentação/Refeição extra, para os empregados em atividade admitidos até 31/07/2007 e, também, para os afastados pelo INSS (auxílio doença e acidente do trabalho) por até 90 (noventa) dias, em gozo de licença gestante de até 120 (cento e vinte dias) e em licença adoção (conforme legislação específica), em 31/07/2007 respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, alíneas (a), (b) e (c) desta cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2007.

Cláusula 61 – VALE TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO “IN ITINERE”

A ECT fornecerá o vale transporte, observando as formalidades legais.

§ 1º – A ECT compartilhará, nos moldes da lei, as despesas com outros meios de transporte legalizados, que não apresentam as características de transporte urbano e semi-urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica, limitado à distância de 120 (cento e vinte) km e ao valor total de R\$ 420,00/mês.

§ 2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, as despesas custeadas pela Empresa não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

§ 3º – O pagamento da jornada “in itinere” está condicionado ao contido no parágrafo 2º do Artigo 58 da CLT.

Cláusula 62 – VIGÊNCIA

O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2008.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

PELA ECT


Lúcio Dias Braga

PELO COMANDO DE NEGOCIAÇÃO


Amanda Gomes Corsino

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

26

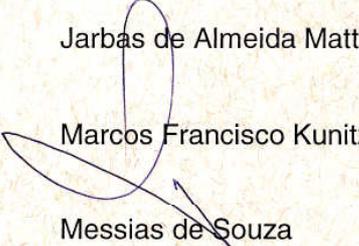
Amario Aparecido Costa



Heronides Eufrásio Filho

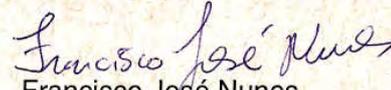
Jarbas de Almeida Mattos

Marcos Francisco Kunitz



Messias de Souza

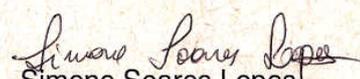

Elias Frutuoso Gino


Francisco José Nunes

José Gonçalves de Almeida


José Rivaldo da Silva

Márcia Maria Portes


Simone Soares Lopes



